

I – Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 6º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 7º - A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 8º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 9º - O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§ 6º Fica autorizado a cessão de estagiários, nas quantidades descritas neste artigo, para o Poder Executivo e o Poder Judiciário, por meio de Termo de Compromisso entre os Poderes.

Art. 10 - É de responsabilidade da Câmara Municipal proceder com a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 1º Quando ocorrer o previsto no § 6º do art. 9º a responsabilidade de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do estagiário será da entidade a qual for cedido pelo Poder Legislativo.

Art. 11 - Cada Bolsa referente a carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais terá o valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Art. 12 - Cada Bolsa referente a carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais terá o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

Art. 13 - As taxas de administração a serem pagas ao agente de integração não poderão ser superiores a 15% (quinze por cento) incidentes sobre o valor total das bolsas concedidas aos estagiários, podendo até ser reduzida por convenção entre as partes.

Art. 14 - Esta Lei poderá ser regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Legislativo, se porventura necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (10/05/2023).

JOSÉ ALVES VIEIRA

Prefeito

Publicado por:

José Vieira do Prado

Código Identificador:598ABEDB

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE Nº 103/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO.

CONTRATADA: DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 28.492.798/0001-55.

OBJETO: A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento da dupla "DIEGO E VICTOR HUGO", para a apresentação do SHOW artístico na sede da CONTRATANTE, no dia 21 de Julho de 2023, por volta das 23h00min, sendo este no Parque de Exposição Agropecuária de Goiatuba, desta cidade, na Rod. GO-320, KM 02, ao lado Universidade UNICERRADO, denominada FESTA da 38ª EXPOAGRO e 17ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, que será realizada no período de 21 a 30 de Julho de 2023, conforme cláusulas e restrições deste contrato. VALOR TOTAL: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

VIGÊNCIA: De 10/05/2023 até 31/07/2023.

Goiatuba Estado de Goiás, 10 de maio de 2023.

GILSON ROSA BATISTA

Gestor Municipal

Publicado por:

José Vieira do Prado

Código Identificador:2B420A38

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL n.º 019/2023

A Prefeitura Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23 de maio de 2023, às 09:00 horas, na Sala de Sessões da CPL – Prédio da Promoção Social, Rua José Gois, nº 07, Centro, nesta cidade, PREGÃO PRESENCIAL, Registro de Preço, do tipo Menor Preço, tendo por objeto: Aquisição de Materiais de Construção, para atender as necessidades das Secretárias e Fundos Municipais de acordo com o Anexo I do Edital e conforme os ditames da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. O Edital e maiores informações, poderão ser obtidos pelo site ou na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente ou ainda pelo telefone (64) 99966-2425, licitacao@inaciolandia. go.gov.br.

INACIOLÂNDIA-GO,10/MAIO/2023.

EDUARDO GOUVEIA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Eduardo Gouveia dos Santos
Código Identificador:1B2BECF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA
2º REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
2º REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2023

A Prefeitura Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 25 de maio de 2023, às 09:00 horas, na Sala de Sessões da CPL – Prédio da Promoção Social, Rua José Gois, nº 07, Centro, nesta cidade, PREGÃO PRESENCIAL, Registro de Preço, do tipo Menor Preço, tendo por objeto: Aquisição de Recarga de Botijões de Gás de Cozinha P13 e P45, para atender as necessidades das Secretárias e Fundos Municipais de acordo com o Anexo I do Edital e conforme os ditames da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. O Edital e maiores informações, poderão ser obtidos pelo site ou na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente ou ainda pelo telefone (64) 99966-2425, licitacao@inaciolandia. go.gov.br.

INACIOLÂNDIA-GO,10/MAIO/2023.

EDUARDO GOUVEIA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Eduardo Gouveia dos Santos
Código Identificador:6FB041C1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO
Nº006/2023

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Indiará-Go torna público que realizará pregão eletrônico nº006/2023, através do Portal de Compras do Governo Federal – Compras Net, tipo (menor preço) por (item), Registro de preços para futura e eventual Aquisição de um veículo utilitário com acessibilidade, referente à programação de 520995220220002 GND4 (Estruturação de Rede de Serviços do SUAS) e a programação 082445031219G0052 Ministério de Cidadania/FNAS- Fundo Nacional de Assistência Social. De acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no dia 25/05/2023 às 09h00min. Mais informações na sede da Prefeitura Municipal das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelos telefones 64-3547-1283, no site <https://www.indiara.go.gov.br/> no campo licitação ou pelo e-mail: licita@indiara.go.gov.br.

Indiara-GO, 10 de Maio de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:2A446666

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Indiará, Estado de Goiás, no Uso de suas Atribuições Legais, e considerando o disposto no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93, Considerando ter ocorrido erro aritmético nos cálculos constantes da planilha da empresa vencedora.

RESOLVE:

I – RETIFICAR A HOMOLOGAÇÃO da licitação, na modalidade O Prefeito Municipal de Indiará, Estado de Goiás, no Uso de suas Atribuições Legais, e considerando o disposto no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93, Considerando ter ocorrido erro aritmético nos cálculos constantes da planilha da empresa vencedora.

RESOLVE:

I – RETIFICAR A HOMOLOGAÇÃO da licitação, na modalidade **Tomada de Preços de n.º 002/2023**, expedida em 14 de Março de 2023, nos seguintes termos.

II – ADJUDICAR a proponente **CBMA CONSTRUÇÕES & SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Cesar Lattes, nº131,Sala 13, LT 36, QD 52, Setor Novo Horizonte, cidade de Goiânia-GO, CEP nº74.363-400, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **22.463.415/0001-34**, representada por seu sócio o Sr. **MAXWELL COELHO CUNHA E SILVA**, portador do CPF nº 863.965.101-97, e do RG nº 3576752 2ª Via SPTC-GO, por ter apresentado a melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL DE INDIARA-GO, PRIMEIRA ETAPA, MEDIANTE CUSTEIOS ORIUNDOS DE CONTRATO DE REPASSE MDR Nº921016/2021, OPERAÇÃO: 1079822-31 CONFORME PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIA EM ANEXO**, passando o valor global para **R\$ 2.137.329,65 (dois milhões cento e trinta e trezentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos)** e por ser esta a mais vantajosa para o Município.

REGISTRE-SE. e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiará/GO, aos 10 dias do mês de Maio do ano de 2023.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:AE415BDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº323/2023 AO
CONTRATO Nº222/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA. **SIGNATARIO:** FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO. **CONTRATADA:** CBMA CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS, inscrito no CNPJ b nº 22.463.415/0001-34. Sediada a Avenida Cesar Lattes nº 131, QD 52, LT 36, sala 13, Setor Novo Horizonte, Goiânia Goiás. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de decréscimo de valor. **DO OBJETO:** o termo aditivo teve a redução de meta física de 0,0039% ao valor